



LEI Nº 1.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Itatiaiuçu/MG, e dispõe sobre sua estrutura, fontes de receita, gestão, aplicação dos recursos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de fomentar e viabilizar projetos, programas e ações que assegurem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental, visando à elevação da qualidade de vida da população.

Art. 2º Constituirão receitas do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – produto de multas e penalidades decorrentes de infrações à legislação ambiental de competência municipal;

III – valores repassados pela União, Estado de Minas Gerais ou outros municípios, inclusive oriundos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

IV – receitas decorrentes da participação do Município no ICMS Ecológico (art. 158, IV, CF e legislação estadual);

V – rendimentos de qualquer natureza resultantes da aplicação de seus recursos em instituições financeiras oficiais;

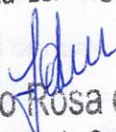
VI – produto da venda de publicações, materiais, campanhas e eventos relacionados à causa ambiental;

VII – doações, legados, contribuições, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

A

Publicado em 21 / 10 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



VIII – receitas advindas de convênios, acordos, contratos e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;

IX – valores correspondentes à restituição de financiamentos ou rendimentos oriundos de aplicações efetuadas com recursos do próprio Fundo;

X – taxas municipais relacionadas ao licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais, indenizações e medidas de reparação firmadas em razão de atividades impactantes;

XII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou regulamento.

§ 1º As receitas do FMMA serão depositadas em conta bancária específica, mantida preferencialmente em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA”.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, vinculado ao mesmo Fundo.

Art. 3º Os recursos do FMMA serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Consideram-se despesas do FMMA:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos ambientais previstos no Plano de Aplicação de Recursos;

II – custeio de pesquisas, estudos técnicos e científicos voltados à preservação e recuperação ambiental;

III – execução de obras e serviços de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

IV – ações de educação ambiental e de mobilização comunitária;

V – manutenção de unidades de conservação municipais, áreas verdes e programas de reflorestamento;

Publicado em 21 / 10 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiçu/MG



VI – aquisição e manutenção de equipamentos destinados à fiscalização e gestão ambiental;

VII – capacitação de servidores municipais e conselheiros do CODEMA;

VIII – despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento do Fundo, limitadas a 5% (cinco por cento) da receita anual.

§ 2º Fica vedada a aplicação dos recursos do FMMA em despesas de pessoal permanente e em finalidades estranhas aos objetivos da política ambiental do Município.

Art. 4º O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, ao qual compete:

- I – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos e acompanhar sua execução;
- II – fiscalizar a gestão financeira do Fundo;
- III – deliberar sobre prioridades de investimento;
- IV – analisar e aprovar a prestação de contas anual;
- V – apresentar relatórios periódicos à sociedade, garantindo transparência e controle social.

Art. 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o gestor do FMMA, cabendo-lhe:

- I – ordenar despesas e autorizar pagamentos;
- II – celebrar convênios, contratos e ajustes, observada a legislação;
- III – manter controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
- IV – encaminhar ao CODEMA relatórios trimestrais de execução financeira;
- V – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Prefeito e ao CODEMA, nos termos da lei.

Publicado em 21 / 10 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dis põe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º O orçamento anual do FMMA integrará o orçamento do Município, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

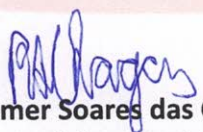
Art. 7º Os programas, projetos e ações financiados com recursos do FMMA darão prioridade a:

- I – recomposição e recuperação de áreas degradadas;
- II – criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – pesquisas aplicadas ao desenvolvimento sustentável;
- IV – controle da poluição e fiscalização ambiental;
- V – educação ambiental e mobilização social;
- VI – manejo sustentável da fauna e flora nativas;
- VII – prevenção e combate a incêndios florestais, com atenção especial à fauna atingida;
- VIII – iniciativas voltadas ao saneamento ambiental, proteção de recursos hídricos e melhoria da qualidade do ar;
- IX – proteção e manejo ético da fauna doméstica, em cooperação com entidades públicas e privadas.

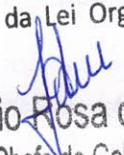
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, fixando normas complementares para a operacionalização do FMMA, ouvido o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 21 de outubro de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

Publicado em 21 / 10 / 25
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Morais
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG